



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 62019
Código de validação: 7BEC0F10A9

São Luís, 29 de janeiro de 2019.

Aos Secretários Judiciais

Assunto: Solicitação de exclusão de custas

Tendo em vista o número elevado de solicitações de cancelamento de certidões de débito inscritas no Sistema Siaferjweb recebidas por e-mail, cumpre-nos informar que as mesmas deverão ser cadastradas pelas Secretarias Judiciais das Comarcas no DIGIDOC, através de ofício para controle das exclusões, conforme já orientado no Curso de Capacitação para Secretários Judiciais.

A solicitação deve conter:

- nome do devedor
- número do processo
- certidão do siaferjweb (quando possível)

Orientações para o cadastro no DIGIDOC:

- menu
- documentos
- cadastrar documento
- ofício
- destinatário: Diretoria do FERJ ou Coordenadoria do FERJ

Atenciosamente,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/01/2019 16:22 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 82019
Código de validação: FCA6B2F1E2

São Luís, 4 de fevereiro de 2019.

Aos Secretários Judiciais

Assunto: alteração na Lei n.º 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos)

Senhor (a) Secretário (a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da **Lei nº 10.919, de 6 de agosto de 2018**, que dentre outras disposições, promoveu alteração nos limites estabelecidos no art. 26 da Lei n.º 9.109, de 29 de dezembro de 2009, para inscrição imediata de devedores de custas finais no sistema Siaferj-Web, conforme descrito abaixo:

Redação anterior

Art. 26. (...)

§ 2º Existindo custas ou despesas processuais finais a recolher, de valor igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) nas comarcas de São Luís; igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nas comarcas de entrância intermediária e; igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nas comarcas de entrância inicial, o contador judicial, ou quem lhe exerça as funções, lançará os dados da dívida em sistema informatizado do FERJ, autorizando eletronicamente a baixa e o arquivamento do processo.

Redação atual

Art. 26. (...)

§ 2º - Existindo custas ou despesas processuais finais a recolher, de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) na comarca de São Luís; igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) nas comarcas de entrância intermediária e; igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nas comarcas de entrância inicial, o contador judicial, ou quem lhe exerça as funções, lançará os dados da dívida em sistema informatizado do FERJ, autorizando eletronicamente a baixa e o arquivamento do processo.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/02/2019 14:29 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 122019
Código de validação: 4460015403

São Luís, de 28 de fevereiro de 2019.

Aos Secretários Judiciais das Comarcas do Estado do Maranhão

Assunto: **Recusa de recebimento de boletos sem registro**

Senhor Secretário,

Tendo em vista notificação do Banco do Brasil S/A, anexa, cumpre-nos reiterar informação da recusa de liquidação de boletos sem registro, constante na CIRC-DFERJ-412017.

A partir do dia **09/03/2019** os “boletos antigos” **não serão mais aceitos** por instituições financeiras, somente as guias oriundas do gerador de custas do Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/02/2019 15:31 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)

